



LEI N.º 888 DE 30 DE ABRIL DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

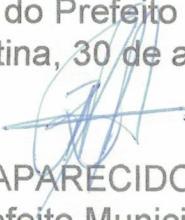
Art. 1º. Ficam os proprietários de imóveis de Nova Xavantina, beneficiados por asfalto e meio-fios obrigados a construírem calçadas em frente e lateral, caso de esquina no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da presente Lei.

Parágrafo único. A construção do meio-fio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem o devido cumprimento da Lei, a Prefeitura Municipal providenciará a construção das calçadas e o proprietário terá as dívidas parceladas em 30, 60, 90 e 120 dias para efetuar o pagamento ao Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 30 de abril de 2001.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 098
Livro 009
Folha 013v
Data 30.04.2001


Responsável